



Prefeitura Municipal de Paineiras

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35622-000

LEI Nº 398/93

"Autoriza o Executivo adquirir imóvel urbano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paineiras, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Paineiras autorizado a adquirir para este Município, área de terreno urbano, de propriedade do Sr. Afrânio Alves de Mendonça.

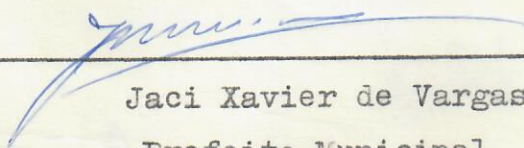
Art. 2º - As condições do negócio são as constantes da proposta de venda assinada pelo promitente vendedor nesta data.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 29 de janeiro/93.



Jaci Xavier de Vargas

Prefeito Municipal

Recebi Lei Municipal nº 398/93 em
29 / 01 / 93 às 10:00 Horas



- PRESIDENTE -